



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **Ata da 15ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.**

Presidente:- Jorge Domingos Talarico

Vice Presidente:- Edvaldo Donizeti Moraes.

1º Secretário:- Caio César Augusto.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente convidou todos os presentes a se levantarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Guaíra. Em seguida, solicitou ao vereador Francisco de Sousa Lima que tomasse seu lugar no plenário e ato continuo o declarou empossado conforme juramento prestado, convocação e termo de posse já assinado na secretaria da Câmara. Em seguida colocou em votação a Ata da 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e dezessete e não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 23, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 24, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 25, de autoria do Executivo Municipal, que altera os anexos da Lei nº 2.797 de 03 de julho de 2017 (LDO 2018); Decretos 4.953 a 4.963; Ofício 582/17 (Resposta ao Requerimento nº 167/2017 de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício 583/17 (Resposta ao Requerimento nº 169/2017 de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício 584/17 (Resposta ao Requerimento nº 168/2017 de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício 585/17 (Repasse de Verbas); Leis 2.802 a 2.805; Ofício nº 591/17 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

solicitadas através dos requerimentos 171/17 e 172/17; Ofício nº 593/17 (Substituição Projeto de Lei nº 23/17); Ofício nº 595/17 (Substituição Projeto de Lei nº 23/17); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício 743/40/17 da Polícia Militar do Estado de São Paulo informando a relação dos Policiais Militares que fazem jus a Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal referente ao mês de agosto de 2017; Sugestão de Projeto protocolada pelo cidadão Flávio Tavares Fagundes; Ofício nº 010/2017 do Ministério da Defesa (Assunto: Convite para Cerimônia Cívico Militar de Compromisso com a Bandeira); Ofício nº 261/2017 do Governo do Estado de São Paulo (Assunto: Convite para o “Décimo Terceiro Encontro Paulista sobre Gestão Documental e Acesso à Informação”); Ofício nº 090/2017 da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra (Assunto: Resposta ao Ofício nº 090/17); Convite enviado pelo Bispo Diocesano de Barretos Dom Milton Kenan Júnior para Celebração Eucarística pelos 30 anos de ministério presbiteral; Ofício nº 694/17 do Ministério Público (Assunto: “Instauração de Inquérito Civil, para apurar eventuais irregularidades na contabilização, pela Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, dos valores repassados pelo Município, com indicativos de ausência de certos registros, alteração de outros, a não formalização de contratos com profissionais da área da saúde, que lhe prestam serviços, entre outros fatores que, além de ocasionarem incertezas, contribuem para o endividamento crescente da instituição, além do fato de que o município realizou intervenção na Santa Casa, mas a encerrou a despeito dos problemas persistirem”); Ofício nº 690/17 do Ministério Público (Assunto: “Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar eventuais irregularidades na contratação de Norivaldo da Silva pelo DEÁGUA para execução e reforma de guias, sarjetas e passagens de água, bocas de leão e limpeza de dispositivos de drenagem”); Requerimento protocolado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais solicitando reunião para tratar do Projeto de lei nº 23 que versa sobre a Estrutura Administrativa e pedido de uso da tribuna antes do início da sessão; EXPEDIENTE DOS VEREADORES: Projeto de Lei nº 06, de autoria do Vereador Rafael Talarico, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Guaíra e dá outras providências; Indicações nº 376/17 e 377/17, ambas de autoria do vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 378/17, de autoria de vereadores à Câmara Municipal, deferida e encaminhada; Indicação nº 379/17, de autoria do vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 380/17, 381/17 e 382/17, todas de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 383/17, de autoria do vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicações nº 384/17 e 385/17, ambas de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 386/17, de autoria do vereador Jorge Domingos Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 387/17 e 388/17, de autoria do vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 389/17, de autoria de vereadores à Câmara Municipal, deferida e encaminhada; Indicação nº 390/17, de autoria do vereador Jorge Domingos Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

391/17, 393/17, 392/17, 394/17, 395/17, 396/17 e 397/17, todas de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferidas e encaminhadas; Requerimentos nº 172/17 e 173/14, ambos de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 174, de autoria de vereadores à Câmara Municipal, que requer, mediante deliberação do Plenário, encaminhamento de ofício ao Supremo Tribunal Federal; Requerimento nº 175, de autoria de vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação do projeto de lei nº 23 de 2017; Requerimento nº 176, de autoria do vereador Cecílio José Prates, que requer, mediante deliberação do Plenário, encaminhamento de Moção de Congratulações ao Sr. Lavinio Nilton Camarim; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Lei nº 07, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias; Balancete do Mês de Agosto/2017; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após o expediente, o Senhor Presidente consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 174, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer seja encaminhado ofício ao Supremo Tribunal Federal. Não havendo nenhum vereador que desejou discuti-lo o mesmo foi automaticamente aprovado. Também consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 176, de autoria do Vereador Cecílio José Prates, que requer seja encaminhado Moção de Congratulação ao Senhor Lavinio Nilton Camarim. Não havendo nenhum vereador que desejou discuti-lo o mesmo foi automaticamente aprovado. Após, o Sr. Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única votação o Requerimento nº 175, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação do Projeto de Lei nº 07/2017, de autoria da Mesa da Câmara, sendo aprovado por unanimidade; Em única votação o Requerimento nº 181, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2017, sendo aprovado por 08(oito) votos favoráveis (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, José Mendonça, José Reginaldo Moretti e Rafael Talarico) e 02 (dois) votos contrários (Moacir João Gregório e Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 23, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra e dá outras providências. Os Vereadores Moacir João Gregório, Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Cecílio José Prates, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, José Mendonça, Edvaldo Donizeti Moraes, José Reginaldo Moretti, Caio César Augusto, Rafael Talarico e Jorge Domingos Talarico usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Nominal, sendo aprovado por 08 (oito) votos favoráveis (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, José Mendonça, José Reginaldo Moretti e Rafael Talarico) e 02 (dois) votos contrários (Moacir



## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

João Gregório e Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 07, de autoria do Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre crédito adicional suplementar e dá outras providências. A Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Após, o Sr. Presidente deu início às explicações pessoais. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sra. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Cecílio José Prates, Rafael Talarico, Francisco de Sousa Lima, Caio César Augusto, Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Moacir João Gregório, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, José Reginaldo Moretti e Jorge Domingos Talarico (Tribuna), usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guairá – SP, 12 de setembro de dois mil e dezessete.

Jorge Domingos Talarico  
Presidente

Caio César Augusto  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Guaíra

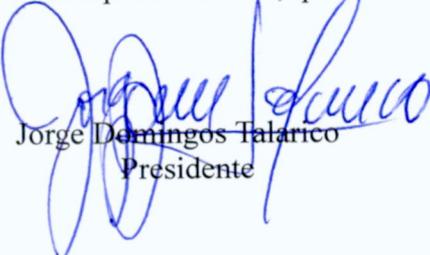
## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, EM QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Presidente:- Jorge Domingos Talarico  
Vice Presidente:- Edvaldo Donizeti Moraes.  
1º Secretário:- Caio César Augusto.  
2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, no horário das 17h:00m, realizou-se a 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após a abertura dos trabalhos, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA:- Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 23, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Nominal, sendo aprovado por 08 (oito) votos favoráveis (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, José Mendonça, José Reginaldo Moretti e Rafael Talarico) e 02 (dois) votos contrários (Moacir João Gregório e Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guaíra, quinze de setembro de dois mil e dezessete.

  
Jorge Domingos Talarico  
Presidente

  
Caio César Augusto  
1º Secretário





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 18 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

*“Dispõe sobre autorização para o município a reconhecer a imunidade de ISSQN da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, e dá outras providências”*

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER: O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o município de Guaíra autorizado a reconhecer a imunidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais e municipais, decorrentes da execução do Programa "Melhor Caminho" da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** As despesas com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 20 de junho de 2017.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 26, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** O artigo 51 da Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51.** O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do artigo 49 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da LS – Lista de Serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da LS – Lista de Serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da LS – Lista de Serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da LS – Lista de Serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da LS – Lista de Serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da LS – Lista de Serviços;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da LS – Lista de Serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da LS – Lista de Serviços;

**X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da LS – Lista de Serviços;**

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da LS – Lista de Serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da LS – Lista de Serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da LS – Lista de Serviços;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LS – Lista de Serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LS – Lista de Serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LS – Lista de Serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da LS – Lista de Serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LS – Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da LS – Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da LS – Lista de Serviços.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



**XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da LS – Lista de Serviços;**

**XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da LS – Lista de Serviços;**

**XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da LS – Lista de Serviços.**

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da LS – Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da LS – Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da LS – Lista de Serviços.

**§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, do artigo do 8º A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.**

**Art. 2º.** O artigo 92 da Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92.** Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – a pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 2.01, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.08, 4.09, 4.17, 4.21, 4.22, 4.23, 5.02, 5.03, 5.08, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 12.07, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 16.01, 16.02, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.24, 19.01, 20.03, 23.01, 24.01, 25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 26.01 e 37.01 da LS – Lista de Serviços;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**CNPJ: 48.344.014/0001-59**  
**Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100**  
**CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**www.guaira.sp.gov.br      secretaria@guaira.sp.gov.br**



II – a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01, 15.08 e 22.01 da Lista de Serviços;

III – a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Diretor responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no CAMOB – Cadastro Mobiliário;

b) o brigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

V – enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no inciso IV deste artigo 92, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da LS – Lista de Serviços.

VI – o tomador intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**VII – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do artigo 51 desta Lei Complementar 2.117/2004.**

§ 1º. Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da LS – Lista de Serviços.

§ 2º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º. O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – não havendo por parte do tomador de serviço a retenção e o recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br      secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 5º. Ficam dispensados da retenção na fonte prevista no *caput* deste artigo, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em “Lei Federal”, quando tratar-se de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos inscritos no cadastro fiscal do município.

§ 6º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da LS – Lista de Serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço conforme informação prestada por este.

§ 7º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da LS – Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**Art. 3º.** A LS – Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 2.117 de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei complementar.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 06 de setembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal



## ANEXO

### LS – Lista de serviços

#### TA – Tabela de Alíquota e Valor Fixo do Trabalho Impessoal e Pessoal do Próprio Contribuinte e do Preço do Serviço do ISSQN

	Descrição	Alíquot a	Vr. Fixo
1	Serviços de informática e congêneres:		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas:	3%	360 UFM
1.02	Programação:	3%	360 UFM
<b>1.03</b>	<b>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres:</b>	<b>3%</b>	<b>360 UFM</b>
<b>1.04</b>	<b>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres:</b>	<b>3%</b>	<b>360 UFM</b>
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos:	3%	360 UFM
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação:	3%	360 UFM
1.06	Assessoria e consultoria em informática:	3%	360 UFM
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados:	3%	360 UFM
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas:	3%	360 UFM
<b>1.09</b>	<b>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita a ICMS):</b>	<b>3%</b>	<b>360 UFM</b>
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	3%	360 UFM
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda:	3%	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de	3%	360 UFM



	diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza:		
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza:	5%	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário:	3%	360 UFM
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina:	3%	620 UFM
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres:	3%	500 UFM
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres:	3%	
4.04	Instrumentação cirúrgica:	3%	360 UFM
4.05	Acupuntura:	3%	360 UFM
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares:	3%	360 UFM
4.07	Serviços farmacêuticos:	3%	470 UFM
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia:	3%	360 UFM
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental:	3%	360 UFM
4.10	Nutrição:	3%	360 UFM
4.11	Obstetrícia:	3%	360 UFM
4.12	Odontologia:	3%	470 UFM
4.13	Ortótica:	3%	360 UFM
4.14	Próteses sob encomenda:	3%	360 UFM
4.15	Psicanálise:	3%	470 UFM
4.16	Psicologia:	3%	360 UFM
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres:	3%	500 UFM
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres:	3%	500 UFM
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres:	3%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie:	3%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres:	3%	500 UFM
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres:	3%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário:	3%	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia:	3%	470 UFM



5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária:	3%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária:	3%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres:	3%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres:	3%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie:	3%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres:	3%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres:	3%	200 UFM
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária:	3%	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres:	3%	100 UFM
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres:	3%	200 UFM
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres:	3%	200 UFM
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas:	3%	200 UFM
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres:	3%	
<b>6.06</b>	<b>Aplicação de Tatuagens, piercings e congêneres:</b>	<b>3%</b>	<b>100UFM</b>
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres:	3%	470 UFM
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) :	3%	280 UFM
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia:	3%	470 UFM
7.04	Demolição:	3%	280 UFM
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):	3%	280 UFM
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de	3%	360 UFM



	gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço:		
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres:	3%	360 UFM
7.08	Calafetação:	3%	360 UFM
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer:	3%	360 UFM
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres:	3%	360 UFM
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores:	3%	360 UFM
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos:	3%	360 UFM
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres:	3%	360 UFM
<b>7.14</b>	<b>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, siveicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios:</b>	<b>3%</b>	<b>360UFM</b>
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres:	3%	360 UFM
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres:	3%	360 UFM
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo:	3%	470 UFM
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres:	3%	470 UFM
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais:	3%	360 UFM
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres:	3%	470 UFM
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior:	3%	200 UFM
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza:	3%	200 UFM
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-	3%	



	service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) :		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres:	3%	360 UFM
9.03	Guias de turismo:	3%	100 UFM
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada:	5%	360 UFM
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer:	5%	360 UFM
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária:	5%	360 UFM
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) :	5%	360 UFM
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios:	5%	360 UFM
10.06	Agenciamento marítimo:	3%	360 UFM
10.07	Agenciamento de notícias:	3%	360 UFM
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios:	3%	360 UFM
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial:	3%	200 UFM
10.10	Distribuição de bens de terceiros:	3%	200 UFM
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações:	3%	200 UFM
<b>11.02</b>	<b>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes:</b>	<b>3%</b>	<b>200UFM</b>
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas:	3%	200 UFM
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie:	3%	200 UFM
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais:	-	
12.02	Exibições cinematográficas:	3%	
12.03	Espectáculos circenses:	3%	
12.04	Programas de auditório:	3%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres:	3%	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres:	3%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres:	3%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres:	3%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não:	3%	100 UFM
12.10	Corridas e competições de animais:	3%	100 UFM
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador:	3%	100 UFM
12.12	Execução de música:	3%	100 UFM
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres:	3%	100 UFM
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo:	3%	360 UFM
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres:	3%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres: 3% 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres:	3%	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza:	3%	360 UFM
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres:	3%	360 UFM
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres:	3%	360 UFM
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização:	3%	360 UFM
13.04	<b>Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, embalagens e manuais técnicos e de instrução quando ficarem sujeitos a o ICMS:</b>	<b>3%</b>	<b>360 UFM</b>
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia:	3%	360 UFM
13.05			
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga,	3%	280 UFM



conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) :		
14.02	Assistência técnica:	3% 280 UFM
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) :	3% 280 UFM
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus:	3% 280 UFM
<b>14.05</b>	<b>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer:</b>	<b>3% 280UFM</b>
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido:	3% 280 UFM
14.07	Colocação de molduras e congêneres:	3% 200 UFM
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres:	3% 200 UFM
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento:	3% 100 UFM
14.10	Tinturaria e lavanderia:	3% 100 UFM
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral:	3% 280 UFM
14.12	Funilaria e lanternagem:	3% 280 UFM
14.13	Carpintaria e serralheria:	3% 280 UFM
<b>14.14</b>	<b>Guincho intramunicipal, guindaste, içamento:</b>	<b>3% 200UFM</b>
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres:	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas:	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral:	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres:	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais:	5%



- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia: 5%
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo: 5%
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins: 5%
- 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) : 5%
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral: 5%
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados: 5%
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários: 5%
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio: 5%
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres: 5%
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços 5%



	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento:		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral:	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão:	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário:	5%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
<b>16.01</b>	<b>Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros:</b>	<b>3%</b>	
<b>16.02</b>	<b>Outros serviços de transporte de natureza municipal:</b>	<b>3%</b>	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares:	3%	360 UFM
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres:	3%	150 UFM
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa:	3%	360 UFM
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra:	3%	360 UFM
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço:	3%	360 UFM
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários:	3%	360 UFM
17.07	Franquia (franchising) :	3%	360 UFM
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas:	3%	360 UFM
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres:	3%	360 UFM
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao	3%	360 UFM



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



ICMS) :		
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros:	3% 360 UFM
17.12	Leilão e congêneres:	3% 360 UFM
17.13	Advocacia:	3% 360 UFM
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica:	3% 400 UFM
17.15	Auditoria:	3% 520 UFM
17.16	Análise de Organização e Métodos:	3% 470 UFM
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza:	3% 470 UFM
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares:	3% 470 UFM
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira:	3% 470 UFM
17.20	Estatística	3% 470 UFM
17.21	Cobrança em geral:	3% 200 UFM
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) :	3%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres:	3% 360 UFM
<b>17.24</b>	<b>Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita):</b>	<b>3% 360UFM</b>
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	360 UFM
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:	3% 100 UFM
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações,	3%



	rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres:		
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres:	3%	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:	3%	
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais:	5%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:	3%	360 UFM
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	3%	120 UFM
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres:	5%	
25.02	<b>Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes cadavéricos:</b>	<b>5%</b>	<b>200 UFM</b>
25.03	Planos ou convênio funerários:	5%	200 UFM
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios:	3%	100 UFM



<b>25.05</b>	<b>Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento:</b>	<b>5%</b>	<b>200UFM</b>
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:	3%	
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social:	3%	200 UFM
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:	3%	360 UFM
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia:	3%	390 UFM
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química:	3%	470 UFM
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	3%	360 UFM
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.:	3%	360 UFM
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	3%	470 UFM
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	3%	390 UFM
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	3%	360 UFM
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia:	3%	200 UFM
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	3%	350 UFM



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**CNPJ: 48.344.014/0001-59**  
**Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100**  
**CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**www.guaira.sp.gov.br      secretaria@guaira.sp.gov.br**



38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia:	3%	200 UFM
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) :	3%	200 UFM
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda:	3%	200 UFM



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



### PROJETO DE LEI Nº 27, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica, ligada a Secretária Municipal da Saúde.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-SP.

**Art. 2º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos.

**Art. 3º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos, suplementos e terapias.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra:

- I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos, suplementos e terapias;
- II. Definir e selecionar os medicamentos, suplementos e terapias, essenciais a política municipal de saúde, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), suplementos e terapias, e avaliar solicitações de alteração nessas relações;
- III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, bem como suplementos e terapias, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VI. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos, suplementos e terapias;
- VII. Elaborar relatórios qualitativos e quantitativos, com dados pertinentes e encaminhá-los aos órgãos do poder judiciário, visando à discussão conjunta de questões relacionadas à judicialização da saúde;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**VIII.** Proceder ao acompanhamento dos processos judiciais, emitindo pareceres técnicos e prestar as informações necessárias à defesa do Município em Juízo.

**Art. 5º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Guaíra, nomeado pelo Chefe do Executivo, será composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde, contando com os seguintes membros:

- I. Um farmacêutico;
- II. Um Enfermeiro;
- III. Um Procurador Municipal; e,
- IV. Um Médico.

**Art. 6º** - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica a ela se integrarão na qualidade de membros efetivos, que comporão a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

**Art. 7º** - Em um prazo de até 15 dias a partir da publicação desta lei a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Suplementos e Terapias, essenciais do Município de Guaíra.

**Art. 8º** - A partir da data de publicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá prazo de até 90 (noventa) dias para elaboração e apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, de uma proposta de seu regimento interno.

**Art. 9º** - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde e Diário Oficial do Município.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaíra-SP., 06 de setembro de 2017.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



---

## PROJETO DE LEI Nº 28, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Saúde do Município, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

**Art. 2º.** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL - FUNPROVIDA, com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos financeiros oriundos dos Governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida



confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo CMPDA, objetivando o aumento das receitas.

**Art. 4º.** Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo CMPDA, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPDA e que tenham como proponentes o Município ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo CMPDA.

**Art. 5º.** Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPDA, através da Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNPROVIDA.

**Art. 6º.** Incumbe ao CMPDA ser ouvido na fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

**Art. 7º.** São atribuições do CMPDA:

I - fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;

II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;

III - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;

IV - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;

V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

VI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;

VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VIII - gerenciar o FUNPROVIDA;

IX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais.

**Art. 8º.** Compete ainda ao CMPDA:



I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 9º.** O Conselho será constituído por doze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I - seis representantes indicados pelo Executivo, assim distribuídos:

- a) 03 (três) membros da Secretaria da Saúde;
- b) 01 (um) membro do Centro de Vigilância e Fiscalização Sanitária em Zoonoses;
- c) 01 (um) membro do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III - cinco representantes de entidades associativas, que tenham por objetivo a promoção, proteção ou defesa dos animais, criadas há pelo menos um ano.

§ 1º. A forma de indicação das entidades mencionadas no inciso III deste artigo, que deverão estar inscritas no CMPDA, dar-se-á através de ofício enviado pela entidade ao Poder Público.

§ 2º. Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

§ 3º. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão repartidas entre os representantes governamentais e da sociedade civil, que se revezarão nos cargos, nas gestões subsequentes.



**Art. 10.** Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o CMPDA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

**Art. 11.** Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do CMPDA.

§ 2º. Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

§ 3º. Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 13.** O CMPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

**Art. 14.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

§ 4º. Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPDA, o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

**Art. 15.** Na primeira reunião dos anos ímpares, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Secretário Adjunto e Tesoureiro, que tomarão posse imediata, na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

§ 1º. No caso de vacância de um dos cargos do art. 15, desta lei, com exceção do Presidente, será feita, na primeira reunião posterior a eleição do novo membro.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente e por qualquer impedimento o Vice-Presidente não possa assumir a função, caberá ao Secretário Geral, de imediato convocar eleição para o cargo de Presidente, que perdurará até a conclusão do mandato.

**Art. 16.** Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 06 de setembro de 2017.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



## PROJETO DE LEI Nº 31, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios, lotéricas, das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Guaíra e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** - As agências dos Correios, Lotéricas, e as instituições bancárias e financeiras que possuam agência ou posto de atendimento instalados no âmbito do Município de Guaíra, ficam obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo Único.** O monitoramento feito pelas câmeras previstas no *caput* deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

**Art. 2º** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

**Parágrafo único.** As imagens colhidas por este sistema de monitoramento deverão ser disponibilizadas em tempo real para futuro sistema de vídeo monitoramento eletrônico em implantação pela Administração Municipal tendo a base operacional única, acesso total as imagens, aumentando assim a capacidade de cobertura dentro do município de Guaíra.

**Art. 3º** - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



- 
- I. Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
  - II. Multa de 1.000 UTM (R\$ 2,12/2017), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Guairá, 19 de setembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100  
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



---

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento da dívida do Fundo de Previdência Municipal.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** - Fica autorizada o parcelamento do empréstimo contraído pela Prefeitura do Município de Guairá junto ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairá, relativos à Lei Ordinária Municipal nº 1.929, de 22 de fevereiro de 2.001.

**Art. 2º** - O Saldo devedor apurado a partir da vigência desta lei será parcelado em **39 parcelas**, a partir de outubro de 2017.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 19 de setembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 398, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, a instalação de uma academia popular na área denominada Calçada do Vivendas (área destinada a atividades físicas no bairro Vivendas do Bom Jardim).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que hoje as academias populares se encontram muito distantes do bairro em questão, sendo que munícipes de baixa renda tem de percorrer uma grande distância para realizar sua atividade física.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de setembro de 2017.

---

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 399, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, a instalação de uma academia popular na praça existente no Bairro COHAB II.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que hoje as academias populares se encontram muito distantes do bairro em questão, sendo que munícipes de baixa renda tem de percorrer uma grande distância para realizar sua atividade física.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de setembro de 2017.

---

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 400, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instituição de um sistema de controle de abastecimento da frota municipal mediante o uso de cartão magnético.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido sistema é mais eficiente e gera maior economia que os sistemas manuais e convencionais de controle de abastecimento, contribuindo também para a transparência dos atos dos agentes públicos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de setembro de 2017.

---

RAFAEL TALARICO  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 401, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de reforma da Praça Tonico Marques (em frente a Santa Casa), com a revitalização do parque recreativo para crianças, reforma de áreas de uso comum e a instalação de uma academia popular.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista o péssimo estado de conservação da estrutura da referida praça, que fica em um dos principais pontos da cidade, e considerando a grande utilização do imóvel pela população do local, seria plenamente justificável tal reforma.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de setembro de 2017.

---

CAIO CÉSAR AUGUSTO  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 402, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a concessão de isenção de ITBI para as entidades assistenciais do município que sejam reconhecidas de utilidade pública.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que hoje tais entidades passam por graves problemas financeiros, e muitas, para garantir a continuidade de suas atividades, são obrigadas a vender seu patrimônio, sendo que o pagamento de ITBI, compromete o ganho auferido na venda pela instituição.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de setembro de 2017.

---

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de ações limpeza, manutenção e terraplanagem na área institucional que liga os Bairros João Vacaro e COHAB I.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que a referida área se encontra processo de deterioração, falhando em receber as águas pluviais que lhe são destinadas, e permitindo o acúmulo de detritos, o que prejudica os moradores locais, servido como criadouro para baratas, escorpiões e outras pestes.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de setembro de 2017.

---

JOSÉ REGINALDO MORETI  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 404, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a afixação de placas indicativas de horários dos ônibus que realizam o transporte coletivo intramunicipal (circular), nos pontos onde os mesmos passam para pegar os passageiros.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que a referida informação não se encontra vinculada nos pontos de ônibus, gerando grande confusão para os usuários que desejam organizar os seus deslocamentos dentro do município.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de setembro de 2017.

---

JOSÉ REGINALDO MORETTI  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 405, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de placas de indicação de inauguração existentes no Parque de Exposição Ademir Jovanini Augusto e PSF Cb. Agnaldo Soares Barbosa, que foram retiradas por atos de vandalismo ou deterioração natural em nossa cidade.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que tais placas estão ausentes em vários lugares, como por exemplo, a reforma feita no Parque Maracá, a Praça do Cinquentenário, e vários outros pontos em bairros que precisam da devida conservação e respeito de nossa memória histórica.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de setembro de 2017.

---

JOSÉ REGINALDO MORETTI  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 406, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um redutor de velocidade (lombada) ao longo da Avenida Antônio Fischer, no bairro Campos Elíseos.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista a excessiva quantidade de veículos que transitam no local, sendo que alguns condutores não respeitam os limites legais de velocidade, colocando em risco a vida dos moradores do local e de todos os usuários das vias públicas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 18 de setembro de 2017.

---

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**

Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 407, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de bebedouros na pista de atletismo e campo de futebol do Parque Ecológico Maracá.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido campo ainda não possui a infraestrutura básica para que seus usuários possam aproveitar as atividades de lazer contempladas no local, prejudicando a eficácia do próprio público.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de setembro de 2017.

---

**CAIO CÉSAR AUGUSTO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 408, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de reparo e manutenção dos redutores de velocidade existentes nos seguintes locais:

- 1- Anel Viário Julio Rubim (em ambos os sentidos de acesso a empresa Predilecta);
- 2- Estrada da Mata, nas proximidades da entrada do Bairro Antônio Nery Lopes

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que as referidas lombadas se encontram em péssimo estado de conservação, devendo ser realizadas obras para reparo de sua altura, já que a mesma pode vir a comprometer os veículos que por ali transitam, e também a pintura da sinalização dos redutores de velocidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 18 de setembro de 2017.

---

**CAIO CÉSAR AUGUSTO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 409, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de reforma, pintura de estruturas, plantio de árvores e plantas e novas bandeiras para o Acesso I de nosso município (entrada do Clube de Campo).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que o referido acesso se encontra em péssimo estado de conservação, e o mesmo corresponde a principal entrada de nossa cidade, sendo que tal local deve possuir destaque nas prioridades de reforma e manutenção de próprios públicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 19 de setembro de 2017.

---

MOACIR JOÃO GREGÓRIO  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 410, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, a instalação de bebedouros na quadra poliesportiva do Bairro CECAP.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista a melhoria do estado de conservação que tal instrumento de lazer se encontra, de modo que os bebedouros seriam utilizados para atender os usuários que já participam de aulas de futebol no local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de setembro de 2017.

---

CAIO CÉSAR AUGUSTO  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de construção de calçada na área institucional localizada na Avenida 33, entre a Praça do Bairro Etelvina e a Creche Zilda.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista a grande quantidade de alunos que transitam pelo local, inexistindo calçamento adequado para tanto, obrigando muitas vezes os mesmos a utilizarem a via pública, que é muito movimentada e compromete a segurança de todos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 22 de setembro de 2017.

---

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**

Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaiúra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- O bar que é instalado nos eventos da coordenadoria de esporte pertence a quem? A operação de tal bar é custeada com dinheiro público?
- 2- O rendimento do referido bar é destinado a quem?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de setembro de 2017.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaiúra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 179, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Como é feito atualmente o controle de abastecimento dos veículos pertencentes a frota do município? Explicar os detalhes do funcionamento de tal sistema.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de setembro de 2017.

**RAFAEL TALARICO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 182, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais os materiais que atualmente estão sendo utilizados para a execução dos serviços de manutenção e reparo do sistema de iluminação pública do município? Especificar os materiais usados em todas as possibilidades de reparos possíveis.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 12 de setembro de 2017.

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 183, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia do contrato de voluntariado existente entre a Prefeitura de Guaíra e o responsável pelo projeto denominado "Fábrica de Monstros".
- 2- Cópia do Decreto do Executivo que concedeu permissão de uso para o projeto "Fábrica de Monstros".
- 3- Existem servidores públicos que exercem suas atividades junto ao referido projeto? Se sim, quem é o servidor, qual o seu cargo e como ele é remunerado?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de setembro de 2017.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais exames laboratoriais, na área de saúde, eram custeados pela municipalidade em 2016 e agora, em 2017, devem ser pagos pelos particulares? Considerar os exames que são concedidos pelas assistentes sociais da área de saúde.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de setembro de 2017.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 185, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual a atual situação de cadastramento das famílias para o recebimento gratuito do kit com aparelho para a conversão de televisores para sinal digital? Quantas famílias já foram cadastradas? Já foi entregue algum aparelho?.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de setembro de 2017.

**RAFAEL TALARICO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 186, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia integral do pregão presencial n. 13/2017, realizado pelo DEAGUA.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 18 de setembro de 2017.

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiúra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 187, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia integral do processo administrativo referente ao certame licitatório realizado pela Prefeitura para a contratação de empresa para a realização de reparos e reformas em próprios públicos.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 18 de setembro de 2017.

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiúra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 188, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais providências já foram tomadas pela municipalidade para a devida manutenção e sinalização da valeta sanitária situada no Acesso José Garcia Junqueira (Estrada da Mata), local no qual houve um acidente recente que levou um jovem a óbito?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de setembro de 2017.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 189, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**JOSÉ REGINALDO MORETI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia integral do processo licitatório (ou processos licitatórios) que possui como objeto a reforma da estrutura do Aterro Sanitário de nosso município.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de setembro de 2017.

**JOSÉ REGINALDO MORETI**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiára**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 190, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia integral do processo licitatório que possui como objeto a contratação de agência de publicidade para a realização de publicidade institucional da Prefeitura.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de setembro de 2017.

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais os materiais que foram utilizados no contrato emergencial firmado pela Prefeitura para a execução dos serviços de manutenção e reparo do sistema de iluminação pública do município? Especificar os materiais usados em todas as possibilidades de reparos possíveis.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 20 de setembro de 2017.

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 192, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo todos os servidores que realizaram horas-extras nos meses de junho, julho e agosto de 2017.
- 2- Tal relação deve conter o nome do servidor, seu cargo, setor e a quantidade de horas realizada em cada mês.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 22 de setembro de 2017.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora